



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

**DECRETO Nº. 2.724, DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EXISTENTES NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA JOÃO PONCE DE ARRUDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, **MAX JOEL RUSSI**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o término da concessão da Estação Rodoviária JOÃO PONCE DE ARRUDA, que perdurou por vinte anos, tendo iniciado em 18/12/1.986;

CONSIDERANDO que o Município de Jaciara encampou a prestação dos serviços de todo o complexo da Estação Rodoviária, por razões de interesse público, que tem como fundamento na supremacia do interesse público sobre o particular, bem como, tem primado pelo atendimento de qualidade naquele local;

CONSIDERANDO a existência de pessoas, físicas e ou jurídicas prestando serviços públicos á população do Município, de longa data, bem como a grande quantidade de transeuntes que por ali circulam diariamente e que necessitam dos serviços oferecidos;

CONSIDERANDO que não existem recursos financeiros e nem dotação orçamentárias previstas para a construção de novo prédio que possa abrigar a Estação Rodoviária;

CONSIDERANDO que além de uma CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada pelo Poder Legislativo Municipal, destinada a apurar irregularidades ainda, tramita pelo fórum local Ação de Indenização em face dos antigos Administradores da Estação Rodoviária;

CONSIDERANDO que a autorização é um ato administrativo discricionário, unilateral e precário, pelo qual o Poder Público torna possível ao pretendente a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinados bens particulares ou públicos, de seu exclusivo ou predominante interesse, que a lei condiciona à aquiescência prévia da Administração.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

CONSIDERANDO que a autorização é ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização. Por isso, em regra não há direito à indenização em caso de cessação da autorização.

CONSIDERANDO finalmente o disposto na Legislação aplicável;

### **DECRETA:**

ARTIGO 1º - Ficam determinadas a expedições, a título precário, de Autorizações de Permanência para Funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados na Estação Rodoviária João Ponce de Arruda, pelo prazo de 36 ( trinta e seis) meses, ou até a regularização das autorizações por meio de realização de procedimento licitatório.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**EM, 15 DE ABRIL DE 2009.**

**MAX JOEL RUSSI**  
**Prefeito Municipal**